

LEI COMPLEMENTAR Nº 081, de 19 de dezembro de 2.023.

EMENTA: Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos na Lei Municipal nº 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais:

“Art. 154 [...]

I – [...]

II – [...]

Paragrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores que tiveram incorporados aos seus vencimentos, valores referentes ao exercício de cargo em comissão e/ou função gratificada”.

“Art. 260-B Os servidores ocupantes de cargos efetivos em exercício, que tenham ou que venham a implementar os requisitos para aposentadoria voluntária junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, poderão requerer a indenização antecipada das licenças prêmio vencidas até a data do protocolo da solicitação, para pagamento em pecúnia no valor correspondente aos vencimentos da época da solicitação.

§ 1º Não poderão requerer a indenização prevista no caput deste artigo, os servidores que estiverem usufruindo de licença para tratar de interesses particulares, licença para desempenho de mandato classista,

licença por motivo de afastamento do cônjuge, licença compulsória e licença para o exercício de mandato eletivo

§ 2º O servidor poderá requerer a indenização prevista no caput deste artigo uma única vez, sendo-lhe indenizados de forma integral todos os períodos vencidos e não usufruídos até a data do protocolo, não sendo admitidos pedidos de indenização parciais de quinquênios.

§ 3º Os períodos aquisitivos de licenças prêmio vencidos após o pagamento da indenização prevista no caput deste artigo, poderão ser usufruídos em atividade, ou indenizados quando da concessão de aposentadoria ou do pedido de exoneração, observados os requisitos estabelecidos no artigo 148 e seguintes desta Lei.

§ 4º As licenças prêmio a serem indenizadas antecipadamente na forma deste artigo, terão como base de cálculo os vencimentos, observado ainda o seguinte:

I – Nos casos dos servidores que tiveram incorporado aos seus vencimentos, valores referentes ao exercício de cargo em comissão e/ou função gratificada, serão consideradas como base de cálculo as verbas de caráter permanente, afastando-se o disposto nos incisos I e II do artigo 154 desta Lei.

II – Nos casos dos servidores que não tiveram incorporados aos seus vencimentos, valores referentes ao exercício de cargo em comissão e/ou função gratificada, serão consideradas como base de cálculo as verbas de caráter permanente, e preenchidos os requisitos, aplicar-se-á as disposições dos incisos I e II do artigo 154 desta Lei.

§ 5º Os pagamentos das indenizações previstas neste artigo possuem natureza indenizatória, não incidindo imposto de renda e contribuição previdenciária.

§ 6º A forma, os procedimentos e os prazos dos pagamentos poderão ser regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 19 de dezembro de 2023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº _____pág_____de ____/____/2023

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/cb6301c8-0681-46a5-9433-f5b6a7bd724c>.

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**))

em 19/12/2023 17:15:35 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/cb6301c8-0681-46a5-9433-f5b6a7bd724c>

